

10<sup>a</sup> Verba

No 477

Provedoria. N. 8. de 1715  
D. M. yperitas unctuosum necesse.  
Ejorid entropoledey od. p. p.  
na Continuum Com armefay  
emome de dullo p. p. p. p.  
rito de lly. p. p. p. p.

Dis. D. Joana N. de 1715. N. 8. de 1715  
ad q' ella alcançou a Provizão inclusa pela  
qual S. Mag.<sup>e</sup> ha por bem de abolir hum  
em cargo de missay de dez mil Reys annual-  
m. pagoy as contas de S. Hoij desta m.  
empoyto em hua morada de Caray citay  
na Rua dos ourives hoje chamada a Ebober  
ra e p. q' em todo o tempo tenha a sua  
devida observancia quer q' neste quize da  
provedoria onde se toma conta dos emca-  
goy se ponha as verbay m. p. a todo o  
pro contar q' se acha od. em cargo abolido  
havendose por cumprida na forma q' a m.

determina

Comprate  
carril

L. A. M. se digre a sim om.  
e q' em tudo se cumpra ad. p. p. p.  
L. A. M.

6812



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



de agosto de 1713 El Rey Nro. Sr. mandó  
 a los señores Ministros a cargo de su Real Caxa  
 de las Indias de España. Que se le diese un  
 oficio en libranza a don Juan de los Rios de  
 setenta y cinco reales de plata de los de  
 la Real Caxa de Indias. De los quales se  
 han de pagar a don Juan de los Rios de  
 setenta y cinco reales de plata de los de  
 la Real Caxa de Indias.

960

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

Don Juan de los Rios

El qual se le dio en libranza de  
 setenta y cinco reales de plata de los de  
 la Real Caxa de Indias.

Don Juan de los Rios

Reg. de Indias de Indiferente  
 Don Juan de los Rios  
 de 20 de junio de 1713  
 Don Juan de los Rios

1713

Ordem do Arcebispo  
de 12 de Junho de 1715, com o  
serrançada de 3 de Julho de  
1710



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

7 82419 . 58688

21



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Recabi de Sr. D. Joana M.<sup>a</sup> de Seay  
ocho mil trescientos e treinta e quatro ducados de  
le. Conyugios de sus suyas casay dity iordo de Robuleira  
para os bancos: a saber de hy macy contados do fim de  
Setembro do anno de mil e setecentos e setenta e quatro  
atse oultimo de Junho dity presente anno de mil  
setecentos e setenta e cinco e fiaca dityendo mil e seiscentos  
e setenta e hy para completar a quantia de doze mil e hy  
dity presente anno, veniido pelo Sr. Miguel dity  
dito anno q por tyto haver de q odeser pagar Sr. Rey  
do Porto de 9 de 9<sup>to</sup> de 1775

João Latimoff  
Dito

*[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely from a 17th or 18th-century document.]*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*[Faint handwritten signature or text at the bottom of the page.]*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

1811

Porto

ca  
M. Civil de Aggravo  
ordinario de Ize da Costa Junta

10. Volta

Contra

Andre dos Santos

Em nome do Rei de Portugal e do Algarve daquem Eastern  
Mar e Africa e entor segue e da quem  
quiita Nauegacao Comercio de Ethiopia  
Arabia Perua e da India &c. A todos

os Corregedores Provedores ouvidores  
Julgadores Comercadores Juizes Jur  
dehas officiais e mais pessoas della d'elles  
meos Reynos e entorior de Portugal  
aquelles que se ha quem aonde e parar  
de quem e cada cum do qual e esta mi  
nha presente e mais verdadeira car  
ta de sentença Civil de Aggravo or

6812

ordinario em forma tirada passada e  
cumida do auto do processo a requiri  
mento de parte que apedeis e que  
reo virente for apresentada e over  
da deiro Contentimento e Real execucao  
della Com direito diretamente de  
vra e seja de pertencer e de seu deui  
do e feito e plenario Cumprimento  
della Comella ena forma della da  
minha parte de v'pedis alegar e  
querer por qualquer via modo forma  
Maneira ou Cerco que seja favoro

31

Facover saber a todos em geral e cada  
da cum devon emparticular em vofas  
Juris dicos em loms em meza munda  
Corde Bellaco clara da Munda Nobre e  
Sempre leal cidade do Porto parandem  
cordomeu Derembargo Derembargadore  
que nella londe sem e omnia Confesimen  
dodor Aggravor e tyellacois Civicy portoy  
do quay erda paroy evay ae ignada e  
Pravara flocepara Corrofe e jenderaidey  
dermor e final mente jormim forafce  
denicador e uny aubod delaura emade  
rio Civul queda erda dita munda Nella  
capvicra jormeyo de et grave ordinario  
Em vradode e mevidor dante omem  
Derembargador Corregedor do Civul da  
Corde da meza o demnador de pcefo  
dor e nre paroy ae saber de cum e me  
Uey como Autor primeiro agravar  
de Jozepe da Corta e outro e omem de  
Negocio de erda dita cidade do Porto e da  
tra como e de segundo agravante An  
dre dos Santos Mestre Sapateiro e mora  
dor de fronte da capella dos de curros  
de e San Francisco de erda meza cidade e do

**P**erda meza da Cidade e foz de sobre  
Causa materia e por terra do que de  
buda a o dia nte de jello discurmo de esta  
munda e prerenho Carta de sentença  
Civel de e de grau ordinario e de farana  
y farga e p p p p e de e de e de e de e de  
jello de e de e de e de e de e de e de  
de e de e de e de e de e de e de e de  
elle e de e de e de e de e de e de e de  
de e de e de e de e de e de e de e de  
meio e de e de e de e de e de e de e de  
a me e de e de e de e de e de e de e de  
uel e me e de e de e de e de e de e de e de  
e de e de e de e de e de e de e de e de  
Cidade e de e de e de e de e de e de e de  
de e de e de e de e de e de e de e de  
que por e de e de e de e de e de e de e de  
de e de e de e de e de e de e de e de  
do e de e de e de e de e de e de e de  
Cidade para e de e de e de e de e de e de  
fia nova e para e de e de e de e de e de  
do e de e de e de e de e de e de e de  
de e de e de e de e de e de e de e de  
de e de e de e de e de e de e de e de  
meio e de e de e de e de e de e de e de

Corregedor do Linhel fosse emido  
Mandar que se suplicas fosse a  
na forma exposta e receberia merce  
segundo que acim se continha e de  
clarava era condeudo e declarada em  
adida pedida a qual se endo a preren  
dada a dito meo de rera bargador corre  
gedor do Linhel e endo a quelle virada  
Vade de gl'oferia se seu de rera e segun  
do de Citacere lobon e segundo que acim se  
continha e declarava era condeudo  
e declarada em dito de rera de rera  
sobre adida pedida e muer e de do qual  
foi e suplicas Andre de rera e no de  
grado nelle guarda de rera e de rera Joa  
dim de rera e no de rera e quatro de  
me de Janeiro do anno de mil e de rera  
do e in rera de rera para e condeudo  
na me ma pedida e Cujacitaca e  
de rera e maudienca da quelle juizo  
dalorria do Linhel como se via em  
trauajello de rera de rera e de rera  
no anno de rera de rera de rera e  
rera de rera e de rera de rera e de rera  
e in rera de rera e de rera e de rera

D.

Accas



7  
Foi vint e seis de Janeiro do dito  
Anno de validade do Portu de paforda  
Aellaes della em audiençia da correi  
cao do liuel que faria o Doutor Corregedor  
de Fernand Leyte sob a q' yello pro cur  
rador da Audior, por ende se foy d'ito  
e lequerida alle Doutor Corregedor que  
para aquella audiençia traxia citada  
as lres para um libello de forçã no  
va lequeria que aplega do foy e auida  
por citada e he lres de or' libello e lres  
elle Auditor juraria de Calumnia que  
ou rida por elle Doutor Corregedor de  
proy de deferir o juramento de Calum  
nia ao Auditor mandou aplego as lres  
yello guarda da causa que aplegando deu  
se que na p'p'arçia nem no tempo  
elle yello que achua Revellia de bairro  
do primeiro e segundo flegas que may  
he mandou dar achua mes ma Revellia  
ou nome por citada para fallar  
o dito libello de forçã nova para  
fodder o may de modo e auto Judicij  
a lres final e sentença e sua execuçã  
venda e madaçã e emicçã de lres

**D**ecku benj o qual libello logo ceceben  
equedelle sedese vii da ad des yardolon  
trariar no termo da seique made son  
famento duoda na forma da peticas  
ad diano de junta fore de e soua de var  
Concello de or crevera segund que a  
sim se contina ede clarava era con  
deuda ede clava de modo do termo e  
audo decias e cripto no principio da  
quelle auto de morgay se junta da  
peticas e feda da cidade de que se fura  
menca e como em termo libello de for  
janouaque de tutor pimeira gravante  
de e ofreses contra des segund ag  
grauante de que cripto de ouido e mar sign  
em que articulo em elle se segunt seg  
Potaccas sumaria de for a nova de ria  
Como tutor fore da corda soudo eomes  
de negocio de rta cidade contra tno re  
que por sobre nome nao se deve vius  
Nenore e a padeiro da qua de e am han  
ciio da me ma e endo necessario pro  
varia que en se o mai benj de que o  
tutor er daua de pose bem acim de  
ra de e ma morada de caron cidade

Libo

1800 nauha da Orivezana jundoas Bo  
nho de talidade arquis nas deviam  
Cervidos a que podalguma eacim de  
direito e expressumia Provania que ardi  
dar Caray de nra eum pades e locio para  
a sua deca Francisco que par sem e confor  
das Comarlaray do bleo qual innova  
da mente abrisa pade de das me mui  
Caray e nella medea eum a gria de  
pedra com hum bica sobre locio da  
Caray docturor lanfando nelle eodar  
aragoa que separecia acim limpar  
Como in munda no que he caura  
de graucifimo prejuizo Provania que  
o Autor e ita a nra pefe pemi eley  
profado ma y de hum der vindee  
hinto a anno de nra seceberagoa  
que o leo innovado mente de lan  
faua quella dita pira que por no logo  
das sua Caray conpendo a pade de  
Uay para e pefe in e mui in novada  
fado ficon Cometendo forma e espo  
Uio a decturor e de uia o leo de conde  
nada a decturor e de uia o leo de conde  
se Compercar e d'anno e mandau

Revista  
p. 101  
S. Paulo

*Q*uoniam et mandando se quod tunc  
aditapria e de porem a poredena forma  
omque de acaua com cominaai de  
sefaret porjustia aetua curaa com mi  
mandoseou bro sim apenna de quin ten  
dod Cruzador e dai annos de de grede para  
or lugar de de Africa a bles e seu soupo  
re por cada ver que obapem e me llande  
fado Provaria que re tedor mora na lua  
do soubo der da cidade e barias legada  
as dita carga da lua do Banco por carei  
re ena pforica bedor do fado violendo que  
obles obrou de ena p em dia de Janeiro do que  
Vaglerente anno de mil setecentos  
e cincoenta e seis que foi a dita carga  
para as mandar concertare e de fias  
eporifo si do dia da noticia encienca de  
ro que fion comende o anno que odier  
do permide para se intendar opre ren  
de interdido fama publica pedind  
de futor pri meo agruante em fim  
a mate e comburas de e u libello de  
bimendo e cumprimento de justia  
melior jur. mod. Prose fua pello necefa  
rio e de letigar e obre or no pofioris cum

Josepho Cumanenſis Antonio Bar  
boto de Albuquerque Segundo quedaſin  
de conſinſa de claraua Era Condeſen  
de declarado em dito libello eſcripto  
naquelle dita ſua de farenſe e de  
partes ſua juramento de aver de  
Vey ſedem e continuand virada ad gloſa  
rados doſtes Segundo agruando que  
em elle viera Com ſua Com ſua e  
dade por eſcripto ar de uellando em ella  
por artigos e ſequintes Com deſtando  
ſive excipiendo e ſeu proprio Provaria Contra  
que oſtes Andre dos Santos Era ſenſo  
e pſuidor de ſuma Morada de Carar  
Cida na ſua de e am Francisco quem ar  
Marceira para a par de do ſuſtentaſto  
o loco digo do ſuſtentaſto Com loco de  
que ſoſtaua de Segundo ar de do libello  
para ſuſtentaſto de vira varia janella de  
Eunjeou ſto de ſto de Com ſuſtentaſto  
e ſuſtentaſto ſobre ella ſobre que ſuſtentaſto  
goa doſtes ſto de ſto de Rep e ſuſtentaſto  
ſuſtentaſto de loco de Com ſuſtentaſto  
antigo de ſuſtentaſto de ſuſtentaſto e com  
ella de algun anno de ſuſtentaſto de ſuſtentaſto

Dequense Provavia que se porto enter  
daferm arlarardre buorjellar puzera  
Comome gnoblouo Comtudo puzelle  
naq din rapo banem janella nembei  
val algum e menor sedervia nem dex  
virof em tempo algum do dito luo sey  
ante pafado de endae arida darcaray de  
Audor nar puzera para pates de que  
fallaua omes mear tigo Cuy pates geila  
vapor humna parte a megra Canella  
quoda afim de que se nupafafepara do bal  
pates domes mo luo que morbaua ser per  
denia dar caray do Res para onde din lava  
ria janella alta e baixa Com sacadar  
e beira de bez pal mo Carindo nome m  
lucio aragoa do es de ludo eae im Prova  
ria que o Res perij e sey pafado luo  
May de derrinte brinda Ciuenda e  
may amode ca luo na pofe puzera  
de San par ou mandar Lanar das jane  
llay das luo Caray agoa Cuyas e timpar  
Cim mundicez no dito luo murbae fae  
doe buor e sey ante pafado eum do  
quay foi Francisco Ferreira Lisboa con  
tra quem obveuo o Res e sendencia naquella

Naquella comencia do Ciuil acerca da  
quelles de quejo e queleia a pensao Conegui  
da por Castlerina de Moura de quem os Reis  
Eouue aquella Caray e Provia que estando  
do odles nativore pose do blleferido de  
quejo e zera de aua coura de qua troma  
Euaq dalla na parede da Coimha inje  
rios das suas Caray para dar porella de  
quejo dar agouro da me mo Coimha na  
forma de lva ande que fuma pose e vi  
na das suas Caray no dito locio sem  
er hondo sem Cauzar omi ni mo preju  
zo as paredes dar caray do lva ou Cauendo  
no canto do dito locio a que da cancella Euaq  
dalla das Caray de Luis Pereira de e de mei  
da quele no mudo omi ni mo a pose  
de e e la n paup agour para o dal locio  
que como vendo equantidade de qua  
a pose de e de lva dar Caray do lva  
que sempre que se paia da quella dalla e por  
a mo fina do ofaria Con brar e por  
vinganca de comprara da Tarquele  
queria para q e fora de Castlerina  
de Moura Provia e lva con forma  
de reido na se dar fora de sempre ena

**S**napendo de tutor juse algumade  
se servir do dito locio em nome de proxi  
bir nelle ordenação da larar do Real  
podia em tentas, presente interdito de que  
se devia julgar carecer Provaria que tanto  
se reputava ser o dito locio perdena das ca  
zas do Real e nada nelle ser de tutor que nun  
ca elle nem deij passado delle e se servir  
nem para elle Sanfaisagoa e impo nes  
sias e menor nelle fizem e m tempo al  
quem de se jore e em pre gura foides re  
jornado e jades aonde se in da digne e  
sempre des per se e em passados pro  
hibio que averin tanca tanfaiso couro in  
munda no dito locio de impo des per  
dena dar sua carar e car de em m de ou  
tra parte de passado como jorna adurares  
Maori dei rod de a Rejos de se jore e devia  
dies e era do luso que era de uer da de con  
ciencia e e ne gaud omaj que offendia Pa  
ma Publica de ind em g in temade e con  
chura de echa con pariedade de bi  
mente e com mimento de jure dia com  
o jro de for necessario e curdar Ama  
ro Ferreira Marques e segund que asij



Quando quea in seor ditta  
Declarata e valon dendo e declarata  
Madrada Contrariada e qual dendo  
ofreida e manduancia daquelle juizo  
dalorricas dolivel de novo domo de  
Fuerriro do anno de mil e setecientos e  
cinco e de e sy nella pella mea de  
Zembargado e corregedor dolivel fora  
debidamente e m d i r e i t o e r a d e l e e e  
ber segunda forma da ordem naca e lo  
go na me manduancia e syor acaudam  
prova para de e syor de e syor de e syor  
de m u r e a p e e y a r d i g o r e e b i d o e c o n  
ar que de e syor e como que ella jurara e  
jura e a r a p a s i n q u e r i c o n a o r a u s o d e l l e y  
e l l e s c o n t i n u o u v i d a p o r m a p d e e s y  
procuradore que viera e Com d u a de  
zo e j p o r e r i j u s e c o m o q u e n e l l a p e  
g a r a d e e s y d i r e i t o e j u r d i a e c e r s i d a m  
que e d u s o r p r i m e i r o a g g r a v a n t e j u n t o u  
e d e j o i m e n t o d o b l e s e g u n d o a g g r a v a n  
de se si re r a p r i d i d o a u s o r c o n c u r r o d a s  
d i d o m e u d e r e m b a r g a d o r c o r r e g e d o r  
d o l i v e l e e e n d o p o r e l l e v i s o r n e l l e  
de e s y o f e r i o s e t e n d o q u e d o p e l l a m a n e i

De  
Della maneira seguinte do processo de se a  
Distoria Cidadã apparecer que nomearia  
Loucador q̄parecendo do Porto de vito de  
Maio de mil e secentos e cincoenta  
e seis e Barroza segundo que se im e  
Convinha e de avarua geral onẽ seudo e  
Declarado e modito dez meos do dito meu  
Dezembargado Corregedor do liuel que  
sendo dado foi publicado e mandado  
Cumprir e me deu Comprimẽto prepa  
rado que foi para a dita Distoria e no  
dia em que para ella se assignou se fer  
enda no cicio e lugar da Condenãã como  
seu e moõ traçado aucto della se en  
do no anno do Assimẽto de nofo e sendo se  
zuz e truz de mil e secentos e cincoen  
ta e seis anno do vinte e seis de Maio do  
dito anno nella cidade do Porto e sua de la  
Francys della cara e cicio da Condenãã  
onde foi vindo o Doutor Dezembargado  
Corregedor do liuel foz o Barroza Pereira jun  
to Comelle ecriuã para se feito de fazer a vi  
toria lequerida e comedida naquelle aucto  
e logo estando ali presente o tutor foz da  
Corta e outo por elle foi nomeado para se

Para seu Louvado Joze de Souza Mestre  
Carpinteiro e morador na Rua do Bom  
Jardim de esta meza cidade de Pello Pelto  
de dono da casa fora tam bem nomeado para  
seu Louvado a Joze Francisco Mestre Pedrei  
ro morador na Ch. de ja da Boufa de queira  
de Paranhos a qual Louvado do elle Doutor  
Derech bargador Corregedor do linel seu  
e juramento do santo Evangelho que  
le bida por elle e dito juramento de esta  
vya de e informas a elle Doutor Derech  
bargador Corregedor do linel o me ho que  
entende sem em sua Conciencia sobre  
a condenda de que se trata e a signa  
raff Comelle Doutor Derech bargador Corre  
gedor do linel e dito Louvado e par sey e  
elle Joze de Souza de va concullo doer cre  
vera e Banro. Joze Dal o da Souza Andre  
Dor Santos Joze Francisco do Louvado do Au  
dor Euma fruz E logo procedendo elle dou Victoria  
dor Derech bargador Corregedor do linel a  
Victoria Comelle Louvado de Paranhos  
as Caras do Reo Andre dor Santos e de mais  
de que de donos de Comar Cor bargador o  
Sub on de er sua o Cois de que se trata

**P**equo se batava e a caray docturor fore  
dal onta e louto et taua da parte de seullom  
or louta para omegns locique he gica  
nella parte donor de qual loco era entre  
Eumay eoutra caray e e en taua para  
dito loco por uma Camella que de ga  
vade Eumay Caray aoutra nella parte  
doente e a justa em um Cunhal em  
Cidade ad qual era as Caray do dolo e di  
do Cunhal servia de de uirao das Caray  
do meo do Comon tra de Luis Pereira  
seu verino por baixo da quay Caray de Luis  
Pereira para a e uirada das Caray do dolo  
do que tale para onor de que e para a lua  
de la Francisco e para a dita servida as  
que da dita Camella para as Caray do dolo  
por cuja parte et taua a dian de da dita  
Camella para a parte doente e de  
qual mo e ficava a dita servida e nella  
parte de fora da Camella e a servida  
dito loco dal onta e era do meo de quella  
dita Camella por quanto as Caray docturor  
e Caray do dolo nem uma della vinha  
por da para dito loco e a Caray que ca  
E a no dito loco de cian por um Caro para

Para cum Caroque eia por bairio de cum  
padeo que est vna a ope da jorda da carara  
doctores Acharys may que o dito locio da  
contenda de vna de largo pella parte de  
dentro junto da dita cancela de quatro  
de vna e dia continuando do dito locio entre  
a carara doctores e deopara o maceite em  
que de ra may estreito e vna de quatro  
palmo de largo onde se achava cum  
parte de de longe palmo de alto de cuber  
da que se vna de de vna do locio da con  
tenda e de vna de locio que se achava pella par  
te de de vna de do dito locio da contenda  
medida pella parte e carara do de vna  
de cum pido vna de de quatro e medi  
da pella parte da carara doctores vna  
vinte e quatro palmo de carara doctores  
do de vna de vna de alguma parte di  
do locio nem beiral por serem carara de  
outra em que se vna de contumacia ga  
zer beiral e o cum cum Caroque do de vna  
fora para o dito locio cum palmo que a pa  
nha de agoa de cum boca de de de da  
Counha doctores e carara no dito locio  
carara do de de vna para o dito locio

**P**ocio na primeira Carta Eumã fane  
Ua Congrada de ferro que tinha cinco pal  
mos de largo e dez e meio de alto e na cara  
doe o brado por cima da lenda que lera aqui  
Meira Carta tinha Eumã janella de pei  
doril que seria pouco mais ou menos cin  
co palmos em quadra e tinha mais uma  
por cima largada a esse o brado que seria  
de largo pouco mais ou menos dous pal  
mos e meio e de alto e cinco palmos por  
co mais ou menos na qual se achava Eumã  
Sacada de madeira que cahe fora do tampa  
mento dous palmos pouco mais ou me  
nos e tinha a dita Carta doles o de  
Vado Com beira que Caia no dito Lou  
Achara mais que na dita oinha do les  
e daua Eumã da ha de pedra que Sanpa  
va aragoay da Corinha no dito Loucio que  
ficava de alburado de o palmos e Achara  
mais que o Cicio e onde e daua por da dita  
Canella e daua de o verso na dita  
vater de nem largar e e daua em tre do  
Cunha doicoi sem mais nada e pora  
quella forma e ouuelle Dous o Dous  
bargados Corregedor do liuel aquella vis

**S** quella vittoria que feita e acabada  
da cornelle Louuador que daua para  
par o Condeudo nella nauada de Man  
dara fazer a quelle auto que ae signou com  
o Louuador e informadore, e elle soue  
dele soua de vascos nel boce reuera e a si  
gnara soue de souza de vascos nel boce  
vros do Louuador docturor e uma Cruz  
soue Francisco e segundo que ae im seon  
de nra e declaraua e era Condeudo de  
Arado e modo do auto de victoria e nri  
pso naquelle auto do qual se junta  
o obre e nri men e de nra par se de quin  
de se e Requerio que no auto de victoria se ex  
mina se e averiguar se e ro loio de que e  
naua per se nra das cara docturor e e nra  
Mito Comopado das me nra Carayes  
entre e nra e a quelle e e nra de per mejo  
e uma Camella que docturor e e seu carei  
roo pro e nra nra de nra guarda a nra  
linha e e nra o nra que nra nra e nra  
e nra e nra nra nra e nra Camella  
e nra de nra nra das cara docturor e e nra  
nra o nra nra que e e nra nra e nra  
e nra nra de nra nra de nra nra

**P**asqua Caray por a alguma para do  
Cio de que se bradao nem a elle poder eis  
nem do regno e poder de servir nem por  
modo algum nelle poder entrar so se  
foze nella Caray do dutor e en barque  
ella por dar sua della que so o dutor  
deira en brada e e ementia para dide  
Pois como per deira do ditor a caray  
do dutor May lequeria e a veriguape de  
aparede dar a caray do ditor a janela  
para appare do regno e o que se era  
va gradada Com grade de ferro que e  
janta se a quelle lequerimento a ora uo ditor

**Reg. 2.º** **P**aquella victoria e lequeria por parte  
**Pes** do ditor Andre do ditor de sequinde so  
deira para Caray do ditor a janela a brada  
caray para o beco de ditor ou Cio de que se brada  
e e en brada alguma da ditor a ja  
nella sacada sobre o bal de que se a  
veriguape a ditor a ditor a ditor a ditor a  
ditor e e a caray do ditor a ditor a  
e e sobre o ditor a ditor a ditor a ditor a  
dutor deira deira a janela ou porta  
para o bal de ditor a ditor a ditor a ditor a  
mente poder deira e ementia ou fazer



De favor algum de peço e a parte para  
onde o autor de facto vinha e o mesmo  
peço e finalmente cada uma em ca  
minhada pello interior da lara  
doble com a dita natureza de da logo  
por bica para d'isso de pre faria mai  
prejuizo que aragoa e a mesma da jure  
da ou e menor prejuizo a curia da  
da e segundo que a sim e lonca de  
chama era concedido e declarado em  
orditor sequerimento de rax par ser  
juro e o mesmo de daquelle ditor autor  
o qual e a fize e a condum a ditor me  
De rem bargado e corregido de lue e en  
da por elle vitor nelle de e proferida a  
sentença pella maneira e forma e  
quinta e vitor a que he o autor libello  
do tutor condum e da de d'ou prova  
De ser de muntar vitoria de d'ou  
vitor e o maior do autor do qual e a prova  
da vitoria a foz e a mesma e e a que  
o licio da condum e da e a aragoa  
do tutor e de e ficando a ditor da par  
de do e a e a de d'ou da parte do autor e  
sem de largo no principio na entrada

La entrada junto da cancella de virius  
Seis palmos e no fim qua do palmo em  
Caras do cubito tem o cubito sem beira qua  
ra o dito Louco despedindo aragoas para  
de Naente e poente e viria em cano  
que apanha para de a agoa onde ha do  
chama nome mo Louco e se se para  
fora da parede palmo e meio e o breo dito  
Louco e as cararas deo tem uma jane  
lla de peitoril e uma porta viria no do  
brado com sua chavada de madeira  
e o breo Louco e beira no se ha do que  
lanca agoa nome mo Louco e na loge  
tem a Corinha com uma janella  
de grade de ferro e metida na parede  
em uma guisa e ha ha que despede aragoas  
para o dito Louco na altura de cubito qual  
modo e o dar e dar aragoas de cem nome  
mo Louco e em cano que para por bai  
xo do sates das Caras do cubito e correndo  
para o cubo e a cancella e o porta de quella  
Carreiro que estive nas Caras do cubito  
Como declara a foyta viria de venho por  
que nao tem o cubito onde se ha porta  
forma de porta nem largo mas entre

As Entre o cunhal das Caras  
Doctores e o cunhal que medea entre  
as Caras do Rei Luis Pereira de Almeida  
do tem batente nem padieira mas de  
Empedido e nem as Caras doctores nem  
as do Rei sem porta alguma para o di  
do Louco e a seruençia e quella cancella  
e para essa via a seruençia por baixo da  
Caras do dito Luis Pereira por onde se ser  
ve o Auditor para as suas Caras e para jun  
do da Cancellia e para as Caras das par  
te do seu de junto da cancellia e doctores  
e de outras e outras sempre do dito Louco pa  
ra o menis seris e seruidao das Caras e  
para a verso do dito Louco sem outra alguma  
que impede ou oze delle o que se jus se fia  
nao do quella victoria mas por humar  
e contra ser de munda e o dechara contra  
producentem a ser de munda do de aso  
Vrao vinte e seis de que se conclue que  
do dito Louco e para Comodidade e para em  
das Caras doctores como o munda nem de ser  
de munda no lugar em que Lancas aragoar  
arquis andes da dala Lancas e quella  
janelas e nza de araras ouro e seruidao

seruidas' vna de domos maias  
no dadas de Sancho aragon jella dalla  
depedra que me era na sua parede dar  
Caran enaquelles termos se conueno  
Reo emquanto dizem que se vitor nas  
sem vno do dito loio que se conueno na  
co' d'auos de victoria mas d'averde munda  
afo' h'ar vinte vnos ena me'na forma  
se conueo a tutor emquanto di' se proprio  
do seu vno portanto em sui' d'auos jul' g'ua  
que apone do loio de Comua a o' tutor e an  
Reo na forma de ferida e que ou' Reo na  
Come de ra' forma em me de remada alla  
por ser necessaria a expedia' de aragon e qua  
que per' a' cur' dar d'auos de j' me' e p' do to  
vinte e sete de l'lar' de mil e sete cen  
tos e setenta e seis de' Barrozo Perei  
ra e segundo que a' im' se conueno de  
la'ua era conueno e declarado em  
adito e eno ma' do d'ito meu Perembar  
gador congedo do l'uel que e' eno dada  
fo' publicada emendada cum p'nt' da  
qual logo aggrauou' o' locu' rador do e' u  
do' p'nt' me'io aggrauando' na p'nt' de em  
que de faria contra p'ra e' da m'inda

**R**emittit Pellaus como se via  
errot huan de e s e u b e r m o d e a g g r a u a  
como digo de e s e u b e r m o d e a g g r a u a q u e n  
de ad p r i n o a e r u m d e l l a y o d e m i l e  
de l e n t o r e e i n c o e n t a e e s i j a n n o i n e s  
d a l i d a d e d o s p o r t o e p a r o d a d e l l a y o d e  
v l a e m a e d i e n c i a d a c o r r e i c a s d o l i e u e l q u e  
f a r i a d o d o u t o r c o r r e g e d o r f e r n a n d o s e y d e  
l o b o a l j i p o r e l l e s o r i j u b l i c a d o e m a n  
d a d o c u m p r i n o d e r g u a b e e e r e n t e n  
j a l e m o s e g u e l l e g l o c u r a d o r d o c t o r  
d o r f o r d i d o e d e q u e r i d a e l l e d o u t o r c o  
r r e g e d o r q u e a g g r a u a d o r d i n a r i a m e n A g r. d e  
e p a r a d o e e n n a d o d a d e l l a y o d e e n t e n d o u t o r  
s e n c i a l e s o r o q u e o u i d o p o r e l l e d o u t o r  
c o r r e g e d o r s e u l e q u e r i m e n t o f e r n a n  
d o s e o m a r e r e r e u e r s e u a g g r a u a s e  
m o s e q u e r i a f o r d e e s o u r a d e v a n c o n  
c e l l o c e r e r e u e r a e s e g u n d o q u e a c i m  
c e l o n t i n d a d e d e c l a r a u a e r a c o n t e n  
d o d e d e c l a r a d o e m o d i d o s t e r m o d e a g  
g r a u a s e r e r i p t o n a q u e l l e a u t o r d o r q u i  
s e u i a d a m b e m a g g r a u a n d o f l o u r a d o r  
d o b e o e s e g u n d o a g g r a u a n d o d a m e m a  
s e n t e n c i a n a p a r d e e m q u e f e r a r i a

em que Refaria contra paraenda  
Minda della qual como de via e  
Mortua de seu termo de aggravao  
sendo a outordia domo de Jun  
Demil e setecentos e cinco e no de si  
annos ne validade do portador da  
della qual da mandancia da comen  
cao do licen que faria o Doutor Conreg  
dor Fernando Ley de lo qual nelle flocu  
rador do bleo fora dito e requerido a  
Aggr. do Doutor Conregdor que aggravaua  
desse tambem ordinariamente para o e  
nada da della qual da e no de si e no  
de que faria contra elle e que ouido por  
elle o Doutor Conregdor seu requerimento  
de mandado como e no de si e no de si  
vo como requerira foud e soua de var con  
celho do e no de si e no de si e no de si  
de lora de si e no de si e no de si e no de si  
e declarada em o dito termo de aggravao  
em o dito naquelle ditos autos do qual  
seu que a requerimento do outor por  
meio aggravao foi o de si e no de si e no de si  
gravao de si e no de si e no de si e no de si  
aggravao de si e no de si e no de si e no de si



adempçao delle cumpçao de se  
 Curon em audiencia daquelle jurada  
 Correia dolivel Comocencia emotta  
 va dobermo seguinte sendo avinda  
 Couso de Junho de mil e setecentos e trinta e  
 Coenta e seijannos ne dalidade do  
 e para da Bellaca della em audiencia  
 dalorreia dolivel que faria o Douor  
 Concedor Fernando Leij de los adijjos  
 ellea leque rrimendo do procurador do  
 dor em formado da fe da lidade da  
 de jurada mandou aflegar a oblesje  
 the guarda da vida que aflegando deuse  
 que elle na separecia nem ou de mjos  
 elle yello que acua leuelia de baixo d  
 yprimero e segundo yregos que mjos  
 he mandou dar a sua magna deue  
 Uia o lome yor cidade yora de segumon  
 do do agravo ordinario bouacao cabem  
 çao delle yora e emado da Bellaca  
 e he de Comisario e enmija yora  
 dar o juramento ao bouador yora de  
 yora de va con ellos e encreuer de  
 gundo que acim se lora de de de la  
 raudo era conde e de declarad em o

Declarado em modo termo de Rescu  
zaes da dita Cidade e Vila de Rio de Janeiro naquelles  
dizidos e moradas de Junco e de  
da cidade de que se faz mencao como  
dam bem dois Conde de Braganca e em for  
ma de padroes de lousas de minka  
e de mullaria por que nella se mandava  
zerem o estudo por minto aggrauante  
e de se seguir aggruante cada um  
delle de porido de nove centos e de  
gabelle e souando se o mesmo em  
seu souador por que a valha se ma con  
tenda dalaurada de mende para o caso  
dois aggruante ordinario e de porido ao  
quoy sendo dado o juramento do caso  
dois e vange dois para que se mende  
dado e se recebam e do cargo delle em care  
gado de acim e de lousas e de fazer bem  
e naver dade e sendo o Rey dois e de  
Continuado vinda cada um delle em  
seu deuido lugar que viera o Comdador  
de se porer cripto deigo Comdador de  
premiacaois porer cripto a valha  
a mesma Contenda dalaurada de  
mende para o caso dois e de aggruante



Aggravacione me inuenta mil Civ  
e faren do fe or ditor aucto Conclura  
a dicio meu Derem bargador Corregedor  
dolivel ce sendo quorelle viitor neller  
deve pofeno. seu de quato sequentes  
Concedia da gravacione para o Senado D.  
dae Bellas viitor aucto exceder a  
fada daquelle juizo e hea ignavia in  
codia para de sequimentos do de de  
fu de mil e del endo ce inuenta  
ce eij Barroco Segundo que acim e  
Constitua e declarava era Concedo  
e declarado em adicio de quato da dicio  
meu Derem bargador Corregedor dolivel  
que sendo dado for publico emanda  
de Cumprir e me seu Comprometo  
seon da para memoravido e sepre  
para a forma doq eillo eja mejo  
de gravacione ordinario ordinario viera  
e n viador e de me idor aucto a munda  
Bellas poder do de tre buidos della  
e quorelle mejo fora de tre buidos e  
On tre que a exercicio do Aggravacione  
que n de causa de perdenca Domingos  
Barroco da e q lue que de a ftreves

**S**obre o qual de sua apresentação  
ca' se entregou per termo no me' do autor  
Aos vinte e duas dias do me' de Junho do anno  
de mil e secentos e noventa e seis  
fazendo o l'ro segundo agrauntado  
procurador ap' do autor e se preparara o  
autor e se fizera o concluro adida  
minha e de ha' onde em m' do forader  
de b'uidor e um do do me' de rembar  
go me' de rembargado do' de agrauntado e  
Appellacois civis que da agrauntado do  
com' que mandou por se de m' de do  
vida as partes e se endo de' continua  
da por m' de se procurador que n'  
tra' como sua' l'ro e se prescripto e  
como que nella se separa de se direi  
do e ju'cia se fizera o l'ro do autor  
Concluro adida minha e de ha'  
ca' onde se endo a l'ro do autor  
e se examinado por m' de do me' de  
rembargo me' de rembargado  
re' do' de agrauntado e Appellacois civis  
que da agrauntado e nella como l'ro  
de se pro' de m' de do do' de agrauntado  
maneira e formal e quinze

Sequinte o Alvará do Rey D. Fernando de Cordas  
por requerimento de João de Setenta e Sete e de  
Setenta e quatro do mandado de processo a vossa  
ria e preparada a signa rei dia doito vin  
de e treze de Novembro de mil e sete cen  
tos e sinventa e seis Alvará de João  
Henrique de Leide e segundo que assim  
se ordena e declara na Carta Condoe  
e declara em o dito mandado de Cordas que  
sendo assim por mandado do morador  
de Peremburgo em o dilação e processo a  
fora della em publico audiência do  
grauon do dito dia meo e anno nelle a si  
ma declarada foi publicada e manda  
do cumprir e cumprir e cumprir  
preparado que foi para a dita victoria  
e no dia em que para ella se assignou  
se fez e tra no citio e lugar da londe  
da como se via e mostrava do auto de  
ellas sendo no anno do casamento  
de nofo e no dia de treze de mil  
e setenta e seis e no dia de treze de  
seis de Peremburgo e cidade do dito  
João de Leide Francisco Caray da conde  
da grande e grande e grande Inocencio

Inocencio Alvez da Silva e Ináo Henri  
queo da Silva e Antonio Leite de Campos  
Domio Derembargo e meo Derembard  
gadorey don Aggrava ne da de llaus elara  
do do juere da quella caura e llerci  
vafuame feizo de fere rema uitoria con  
cedida no do cordas fofra outendia  
ra aqua foras erda por de Ciudad e  
sendo por ende de mandaria nomea  
ferne eu Louado que bem o em forma  
ferne e to real onden da de que se trataua  
avida do que nelle aggruante e mporime  
ro Lugar tuor fore dal cordas outo for  
dito que nella tua parte nomea para  
seu Louado em formador a Monse Al  
reira da Silva Mestre Pedreiro da fregue  
ria de Moreira de nelle des segunda aggra  
vante Andre don cantro for dito que das  
bem nella e tua parte nomea para  
seu Louado em formador a Miguel  
Joze Mestre Pedreiro da fregueria de ce  
do feita e cenda ali por ende que  
Doutor Derembargador fuy e lla sor.  
Verdes o juramento do cantro Evan  
getho e o cargo delle em carregad



**D**o de Hada. Do deo per seneca aomegro  
Deo prore m que a cancello que de cada una  
na entrada da megro viella era doctu  
dor Acharap may que abeira do de Hada de  
Deo que escorria para a viella deinha dour  
qual mo e meyo de largura e acharap dam  
beira que o autor na janela na em  
beira para a viella da condenda e e si ca  
no de entre ambas as laras do autor e  
Corria para a megro viella e acharap dam  
bem que adalla da condenda e da na pa  
rede do deo e em la tres quartos para fora  
do bre adito viella e acharap may que do de  
deinha de uma janela para a viella de pei  
doril por onde dan de da dalla e de de auap  
arogoy como Com de auo da e de de auo a  
penha a qual deinha e ino qual mo de lar  
go e de ino e tres quartos de alto e de ino may  
outra janela para a dita viella de de de au  
do de de y qual mo de alto e do y de largura  
Acharam may que nar laray da conden  
da e auia duas Corinthy e uma nar laray  
inferiores que era a que deinha adalla da  
Condenda e outra nar laray e superiores  
Cup pavimento findava e m metade

1  
Mmesade Pascara e do faria faze para  
a parte de e do Francisco sempre diuessa  
nella alguma para a parte de adriana  
Carago della e Sanfaua para adriana  
Donde faria faze e pora quella maneira com  
veras elle Douvore Derem barguore por  
Doria para a bada que de signara Comor sou  
vador elle Domingos Francisco da Silva e  
Creuera e de signara Alve de Silva Henri  
que de Leyben Domingos Francisco da Silva  
Manoel Moreira da Silva Miguel Jore e  
gundo que a e m e l on bin a e de la rana  
Era l on bin e de e l arado e m o d i s a u s  
De victoria e n c r i p t o n a q u e l l e a u t o r a n q u o s  
Sejunda para o le que r r m e n t o s d e r b a j o r  
Dej e g u i n t e s e R e q u e r i a q u e n o a u t o d e r i s  
Doria e e e x a m i n a s e q u e d a s c a r a s d o l l e s  
Segundo a p e l l a n d o n a s e u i a p o r t a  
ouou na alguma a l i d a p a r a o l u i s d a  
Contenda para delle e p o d e r e m d e r i s  
m m o r a d o r e s d a r l a r a s d o m e m o d e s e s i  
oque v n i c a m e n t e d i n t a p a r a d i t o e  
Cio era a j a n e l l a p o r o n d e d e r i s e r t a  
v a s e m p o r e d e s a n f a r a r a g o a e s i a q u e l l a  
Seruida era que p r o d i a s d e r e n a s o u t r a l

Req. do  
Autor.

nos ou ha alguma de que se pode fazer  
 vir e voltar do predito Louico por nos ser o  
 Reo por onde para o he poder vir de sem legue  
 ria e se a minas que no parte do dito Louico  
 se achava emna Cancellaria qual se encontra  
 va do parte das Caras do Couto appellando  
 para o dito Louico sendo aquella a servidom  
 para o mesmo para o nome de que ex iustiam  
 emora a parlar do dito Couto appellan  
 do delle de voltar e se servir como que  
 se mandada dita Caras de sem legueria e se a  
 minas emora a parlar do dito Couto  
 rda e emna que sempre emora a dita  
 Caras e sua bravia a ajuda Com parte  
 della e a bravia logo da mesma que  
 obles innovada mente se por ficarmos  
 rando por bravia e nã dita nova Conda  
 metes emna para de pedra Com emna  
 bria para do Louico do Couto para onde de  
 Lancarã aragoa como que se pareia  
 e legueria ou de cinco que aquelle de  
 querimento e junto a se a bravia  
 deo quella victoria legueria e de se a mi  
 nase de toda das suas Caras Com janelas  
 e beiras donce de Rados e sobre Louico da



3

19

Sobre Louisa Contenda declarada  
Eaver janella de e sacado e o cumprimento  
do que ha na vaza para fora o beiral ou largu  
radelle sobre o loco em que se ha a guarda  
mezarlarado de e quanto a dalla que  
se averiguase de comella e e faria mais  
durada e servida que o beiral na forma  
da e sentença appensa e quanto a caring  
do e autor e e examinafe tam bem e e em da  
para o al loco beiral de que se por da nua  
nella e e e em da para o beiral de e e  
de que se averiguando tam bem e e e em da  
cella que se averiguando e e e em da e e  
Autor que tam bem na fimpedia da  
na clary de fua de e e e e e e e e  
na mente que se averiguando e e e e e e e e  
da da contenda e e e e e e e e e e e e  
za e que a bira na e e e e e e e e e e e e  
primento do beiral da e e e e e e e e e e e e  
quando que a e e e e e e e e e e e e e e e e e  
valera e e e e e e e e e e e e e e e e e e e  
de  
aquelle de  
Autor aminda de e e e e e e e e e e e e e e e e e  
apreensiva do e

Domine eor domne Derembargo meuy De  
Zembargadorey don Aggravado e Appelhuon  
ciuey guirey dal auroz gornmeiro de pure  
Vez e serem dencionado em ella Comelle  
deje e proferi omne e horage e sentença que  
La rra nencia e seguinte e A Cordey do Náo  
foi Aggravado de Aggravante pello Derem  
bargador Corregedor do Civel da corte em  
Vencão de ferir aa caa de forma confirm  
suac sentença por seus fundamentos Com  
de claracão que apone do pateo a julgo so mente  
ao Aggravante e semo Aggravado ter nelle outro  
jus mai que a fauul dade de sanitar agoaz  
sordidas, as quas não podera Lancar pella  
Janella uzando da dala qornão ampliar  
a servidao e paguem as curvas de premejo  
Porto de Janeiro de mil sete Cento e cin  
coenta e sete de Leyte Henrique Alverda  
Silva. Contulimuy. Com trez lubricas e se  
jurdo que acim se londa e declarau  
e em londa e declarads em adida  
minra e sentença que sendo a impor  
min dada como domne Derembar  
go em ella caa no do for della em audi  
encia publica dor Aggravado de honre

Ca  
m. da  
Relacao





17C Dal outa e outo foi mandado a  
pregoar ad segundo agravante An  
tre don d'antoz q'ello for deiro dauara  
que logo va p'pregoar primeira e segun  
da e de u' f'ee na p'p'riaquelle que  
actua Reuellião de bairros e segundo  
pregoa que mai de mandou dar a sua  
m'gna Reuellião e nome p'ocidad' na  
forma da p'etica e seguinte e p'oc' signa  
do o'ber dia e mandara que p'ado  
elle na p'extra rind' e p'encia p'or  
do na p'encia daquelle autor e  
Continua se v'ida a p'primeira agravan  
te p'ara nelle poder formar e u' em  
bargo Domingos Barrios da p'luader  
e u' e segundo que actua e l'ora  
na p' declaraua e tal on' e u' e de  
clarado em d'ito sermo de Reuellião da  
Cidade e r' p'ona que l' autor e mo  
qu' e segundo a p'etica e p'cedal' e u' m'  
de que e p'aria m'na e p'or e na p' e m'  
e r' p'encia e l'ora e u' d'ito  
autor v'ida a p'glorados do actua p'ri  
meira agravante que em elle v'iera com  
o' m' bargo da r' u' l'ando em elle p'or

Em 16.º

Com o devida esperita. Logo dalor do sou  
do Comem de negocio de validade sintra  
Embargo de pura declaracao aq prestari  
fumo do Cordao fofa, outendo e e se e a  
fim de que se declarase formandoo de  
zia quella melhor forma de direito e  
sendo necessario Provaria elon daua  
do Douo fofa. do Cordao em bargado f  
Vra outendo e e se e Confirmar ce a sen  
denca fofa sinco ena e de Com de  
Araçoi que aq fofa de o se julga  
Comende do em bargado sem o em bur  
gado de nelle outo fofa mag que a fofa  
dade de sanas agoa fofa de a q quai mag  
quod ena fofa que a fofa de a fofa de  
dada da q fofa ampliar a e enidam  
caenda que adudo e do Cordao e cada una  
Araçoi de exarado e sempre a q que  
pa reia careia de uma declaracao  
para en dar diuida para do fofa en tre  
e fofa par do e e se e e fofa de q fofa  
Provaria que e suposto no uenendo do Cordao  
fofa outendo e e se e e mandase  
que em bargado na fofa de a q que a fofa

De la Janella mas sisim quella dalla  
porra se poder ampliar a seruida  
Comtuda adentrava a formalida  
de Comque e caelaua Collocada ora  
capde rap poder oem bargada Lanua  
agoa quella Janella arando da dallas  
Deria para fo duro mouer deuida de  
seradisa e seruida a lternativa de  
Derio em bargada Lanua aragoa quella  
Janella ou quella dalla para e seruida  
parecia e de uia de clarar o douer  
moet loda a fim de o ficas o em bar  
gado Coma e seruida de Lanua aragoa  
quella dalla vito a seger em lugar da  
que vinha quella Janella e que em re  
n hum de mpo nem nelle nem eu e u  
cefore poder em Lanua aragoa para o di  
gades quella a ferida Janella se o di  
quella dita qua de baixo da yema no  
libello pedida que se queria de Reconi  
narem e auendo se e sim poro de clarar  
abscientifio e l corda qormeyo dupteren  
dey em bargos e e bendose para e se  
fim e julgado se prouado e falland  
Sempre Coma mai e e u rende ve

Reuerente venia e profunda  
obsequio fama publica quedando em fim  
emate e el oncluras de eley em bargos  
deebimentos e compromissos de iudicame  
lios. Jur. mod. Pro se e sua pello neesha  
rio Concluras de Antonio Barboza de  
Albuquerque Segundo que acim se con  
denza e declarada e era oncluras de  
clarado em ordiõem bargos Conque  
curador do dito Auto primario na  
vante viera naquelles ditos autos o qual  
se fizeo Concluras de dita munda  
de Haçaõem em ella por eum do  
meu Dere em bargo meu Dere em bargo  
dor dor Aguaõ de luy e llaõ de laura  
foi mandado dar vido as partes e sen  
do lly Concluras de forma de eley  
Curador e como que disse e se gora  
de eley de iudicõem de iudicõem de iudicõem  
em bargos e se fizeo o dito auto con  
cluras de dita munda de Haçaõem de  
sendo apreõem do vido de eley  
nador qõem em eõem meu Dere em  
bargo meu Dere em bargo dor dor  
grauõ e tye Haçois Cuij. Jur. de causa



**P**a laura porimeu de por elle, e ref  
dençionado de nella Comella Rey e  
proferimento de cordão e sentença  
sobre o embargo que se fez na  
forma seguinte. **A** Cordão de Sem. **Ca**  
Embargo de embargo que não teve boz por **M. da**  
sua materia e auto, do qual se mostra sobre o  
estar clara a determinação do **A**cordão  
Embargo a respeito do que se artiu  
hou e controuerteu na causa de cum  
prada e sentença em embargo de parte  
da Chancelaria e entre que parte  
e parte o embargo se arcurar **Ca**  
quatorre de Marco de mil e setecen  
tos e sincoenta e setecentos e Hen  
riques. **A** vez da qual se sendo ou  
da de proferida e scripta e assigna  
da e dada a minha sentença por  
mim e ordomeu de embargo em  
della logo nos casos della e manda  
e nua publica do Aggravado de quin  
te do dito me e anno nella acima  
declarado que a offeido de parte de  
vazrendo e um do dito me de  
embargado de do Aggravado fora por

**F**oi por elle publicada e mandada  
dalumprino e guardador de lym e d'ama  
neira que nella se continha e lora  
por parte doctus e orprimeiro e gna  
vante fore dalordad'outo e comendene  
gouio de validade do Porto foi pedido e  
Requerido que dorauordad'ofylo de  
mandasse dar e pagar a sua l'ordade  
Sentença Civil de e Agrauo ordina  
rio para seu titullo guardade com  
Cemacão de seu direito e justiça e a  
do de e por do adar e fazer doracua  
deuda e execucao' Contra o l'eo e segun  
do agrauante Andre da Santos Mer  
te Capateiro e morador de front e  
da l'apreha da d'ereiro de e de Banis  
co da mesma e viuo por mim seu  
Requerimento particular ser ja se l'or for  
mea l'ora se e o l'ho l'ramandey dar  
e pagar que comefeito se l'ede e pa  
por que se a p'rerente minha Carta  
de e l'ende na Civil de e Agrauo ordina  
rio e l'ha qual vomond' que l'end  
vora se l'ende da ind' e l'ha primeiro  
pella minha l'ance l'aria paga da

Dejada alumpria e guarder e fauor  
mundo pveira men de Cumprid  
e guarder acim e da manira que ne  
lae e lon tem e em e culompi  
men do della comella e na forma  
della da minha parte e que reu e  
e fare e que reu e adito e de segundo  
agruan e para que dan e que e que  
rid e for logo no ber modo e de que  
e n e que e e a v i n g a u a d i t o A u s o r p r i  
meiro agruan e e n a e l e u b a r t a n t e  
p r o c u r a d o r a r e l u s a d o r a u t o r d e p r e  
meio que e a f a e a b e r s a l l a r i o d o r e n  
v o i q u e e d a p o r r e u e s a m e d a d e d  
f e i d i o e a e i g n a t u r a e e l l e d e r d a  
C o n t a d o r d o c o n t a d o r d e a l l a r i o d e e u  
b a r t a n d e p r o c u r a d o r q u e c o m o u b i  
m a i c u r t a e d e r p e r a m e u d a e  
n e c e s s a r i a a d l a r d o c o n t e e p e r s e n  
f e n t e f i r e r a f a e l o m a e q u a n t i a d e C u r t a r  
D o u m i l l e b e l e n t o r o u d e n t a e q u a 2784 r  
p r o l e i e e l e g u n d f o r a s t o n t a d a n e  
l l o c o n t a d o r d e r d a m i n h a t e l l a m  
q u e f o r i o q u e d a r l o n t o u c o m o u e a e l o u  
p o r f i n e l e m a d e d e e u a c o n t a r

Day Condendo excripto e de  
Carada a hon. H. E. Rey Nho  
Senhor o mandou q'ellor Doutor  
Antonio Leite de Campos e Irãiten  
miquer da Mayrambo do seu Deram  
bargo e seu Derem bargadore e do  
Aggravos e appellaçõis civis re  
da Corde Pel্লাas e Lara da mun  
do Nobre e e em pre sea a cidade de  
Porto fobscrita em ella por Domin  
gor Panuco da Silva e rruas domes  
no do Aggravos e appellaçõis civis  
ner da dita Pel্লাas e Lara da me  
malidade do Porto or vinde e e  
dia domes de Março do anno de  
Nafimento de Nosso Senhor Je  
u e Christo de mil e secentos  
e sincoenta e sete annos  
Pagou se de feito de se da p'eren  
de Lara de e e e e e e e e e e e  
e Aggravos ordinarios em forma por  
parte do Doutor e rruas meiraggia  
vante a luy e requerimento de  
Vedeu e pagou contra o luy e  
quando agravando de o do de rruas

1

Logo do na forma do Regimento  
mil quatro centos e setenta e seis  
e a assinatura de ella ja se pagara mil  
e setenta e seis foras de ella da rancia  
Maria que he ha e se ha de pagar com  
Domingo Francisco da Silva afora e com o Governador

Foo m. da Meja

Ant. de ...

115  
278  
388

Ant. de ...

CIÉRIGOS

Logo do na forma do Regimento  
de ... e ... e ...  
e ... e ... e ...  
e ... e ... e ...

Ant. de ...

1ª. V. b. a

Recibido as fuzcas desta Sentença Porto  
25. de Mayo de mil, e Settecentos, e li. n.  
Coenta, e Sette annos 1757

Joseph de MATOS



IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS

Supp. 126912